



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2009**

O presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM, Sr. Carlos Alberto Rodrigues Machado, usando as atribuições que a lei lhe confere e considerando a aprovação do Conselho Gestor do IPAM-SAÚDE, atendendo a necessidade de adequar e disciplinar a Assistência Financeira regulamenta o que segue:

- 1 - Os financiamentos relacionados a seguir serão pagos diretamente ao associado titular, através de cheque nominal emitido pela Tesouraria do IPAM, mediante a apresentação de recibo ou nota fiscal original, comprovando que o pagamento ao prestador de serviço já foi efetuado:
  - a) Estéticos;
  - b) Procedimentos não fundamentados nos consensos das especialidades de saúde;
  - c) Aquisição de bens ou serviços para prestadores de serviços não credenciados, comprovada a inexistência de prestador credenciado, através de formulário próprio emitido pelo setor responsável pelo credenciamento e em casos em que o associado resida em outro município ou estado, mediante autorização prévia do Coordenador Médico ou Odontológico.
  
- 2 - São documentos necessários para realização de financiamentos:
  - a) Última folha de pagamento, para análise de concessão, exigida somente para casos em que o servidor solicite financiamentos condicionais, da Conta de Reposição ou para parcelamento superior a 12 vezes;
  - b) Receituário médico com indicação do procedimento a ser realizado, dentro de um prazo de 90 dias a partir da prescrição médica. Em caso de medicamento de uso contínuo, a prescrição médica terá validade de 12 meses;
  - c) Orçamento discriminando o valor a ser pago, com carimbo e assinatura do prestador de serviço credenciado.

VARYZ 17

Machado





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**

- d) Para servidores que residam em outros municípios ou estados, será permitido realização de financiamento desde que o procedimento seja previamente autorizado pela Diretoria Executiva ou pelas coordenações médica ou odontológica do IPAM-SAÚDE e esteja acompanhado de solicitação escrita do servidor indicando o número de parcelas, com assinatura reconhecida em cartório, e de recibo ou nota fiscal original para que o valor seja recebido via Tesouraria;
- e) O financiamento deverá ter assinatura do associado titular e registro do número de um documento de identificação com foto. Em caso de o mesmo estar impossibilitado, por motivo grave, de comparecer ao IPAM para assinatura do financiamento, deverá ser apresentado, pela pessoa que foi designada, atestado médico e procuração para sua realização.
- f) Na falta de qualquer um dos documentos solicitados, o financiamento não poderá ser efetivado.

3 – Os parcelamentos poderão ser realizados da seguinte maneira, obedecendo a parcela mínima de 5% do padrão 1 vigente:

- a) Até 12 vezes;
- b) De 13 a 24 vezes, quando as condições econômicas e sociais do associado assim recomendarem, com a autorização da Diretoria Executiva ou Presidência do IPAM.

4 – Para solicitações de financiamentos cujo valor seja inferior ao estabelecido no item 3, o mesmo deverá ser lançado como pagamento único, para desconto integral no mês subsequente.

5 – Para os servidores que tiverem liminar judicial com limitação de desconto de 30% em folha de pagamento, os financiamentos ficam temporariamente bloqueados, enquanto vigorar a liminar.



Márcia





11/2/2017





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**

6 - Os servidores enquadrados nas disposições do art. 60, da Lei Complementar 298/2007 poderão financiar total ou parcialmente a conta de reposição, atendendo as seguintes condições:

- a) O limite máximo permitido para financiamento da conta de reposição será de até 18 vezes o salário de contribuição do associado ou o valor da pensão;
- b) Este financiamento não impossibilitará a realização de outros, classificados como prioritários, dentro da limitação de três vezes o salário de contribuição;
- c) Para concessão de financiamento da conta de reposição deverá ser observado o disposto no artigo 187 da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.
- d) Os débitos da conta de reposição poderão ser financiados em até 60 parcelas, corrigidas pela média dos mesmos índices usados para a correção salarial dos servidores.

MARCA

Caxias do Sul, 14 de maio de 2009.

  
  
**Carlos Alberto Rodrigues Machado**  
**Presidente do IPAM**



VA 412 / 21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**

**COMPROVANTE DE INEXISTÊNCIA DE PRESTADOR DE SERVIÇO  
CREDENCIADO PARA A REALIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO CONFORME  
RESOLUÇÃO Nº01/2009**

Informamos que na especialidade .....  
não consta o registro de nenhum prestador de serviço pessoa física ou  
jurídica cadastrado como credenciado.

Caxias do Sul, ..... de ..... de 2009.

**Adriana Antonioli Bolzoni  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

V A F 2 1 H